



## **AVALIAÇÃO TÉCNICA**

### **CONCORRÊNCIA Nº 04/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA –AL.

**LOCAL:** Boca da Mata - AL.

Após o recurso administrativo apresentado pela empresa DRX Construtech, inscrita no CNPJ Nº 00.849.363/0001-94, foi realizada uma nova análise da documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.547.343/0001-06, chegando as seguintes conclusões:

1. A empresa deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnico Operacional, estando em desacordo com o item 17.4.3 do edital;
2. O Certificado de Registro e Quitação (CRQ) do CREA do profissional Paulo Roberto Costa Peixoto tinha validade até 03 de outubro de 2024. Como a documentação da licitação foi enviada antes desta data, não houve descumprimento das exigências do edital;
3. A vinculação do profissional Paulo Roberto Costa Peixoto com a empresa Construtora Fernandes LTDA foi comprovada através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA apresentada pela empresa, com validade em 05 de dezembro de 2024, onde o Sr. Paulo Peixoto é o Responsável Técnico com contrato iniciado em 17 de junho de 2021 e fim indeterminado. A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA comprova APENAS a regularidade do registro profissional e de sua anuidade. Diferentemente da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, que comprova a regularidade do registro da empresa e anuidade, além de seus profissionais responsáveis técnicos e/ou profissionais pertencentes ao quadro técnico;
4. O § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prever que no “caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela empresa Construtora Fernandes LTDA encontra-se abaixo deste limite, porém, considerando as últimas decisões adotadas pelo TCU, onde descrevem a ***inexequibilidade de preços como uma presunção relativa***, não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.



Portanto, acatamos parte do recurso administrativo, admitindo que houve um equívoco na habilitação da empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, pois a mesma deixou de apresentar a qualificação técnica operacional exigida no edital culminando na desclassificação da empresa.

Reforço que é dever desta comissão verificar as irregularidades nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes para realizar o melhor julgamento, valendo dizer ainda que a busca pela proposta mais vantajosa para a administração nem sempre se dá pela menor proposta ofertada, pois nem sempre o menor preço acarretará, inclusive no decorrer do contrato, na proposta mais vantajosa para o município.

Boca da Mata, 21 de outubro de 2024.

---

**DIEGO DOS SANTOS SILVA**  
Engenheiro Civil - CREA N° 0218179731